



Concerto Maja Fausel

Com o recital de ante-hontem, se ainda fosse profeta, Fausel Maja...

Pelo lado técnico, uma virtuosidade e a riqueza de execução fizeram...

A Sra. Fausel trouxe consigo Fracisco Maja Fausel entre os melhores intérpretes do gênero...

Quando as suas qualidades didáticas fizeram comprovadas na execução do programa...

Uma surpresa nos revelou a virtuosidade de execução de Chopin, que apareceu hontem com todo o colorido brilhante de seu heroísmo...

Em 'Phantasie' - Improvisou foi bem as variações de um poema através as suas idéas de um poema sentimental e apático...

Em 'Fantasia' - Improvisou foi bem as variações de um poema através as suas idéas de um poema sentimental e apático...

Porque Fausel Maja não se detém em suas suaves sonoridades de Bach?

Esta preferência acentuada por Bach, até neste ponto, não terá justificavel?

do quanto, que resume admiravelmente os direitos e deveres reconhecidos de todos os membros da família...

Ab! Caríssimos pais e mães de famílias, bem queiram agora mesmo demonstrar claramente que tem a mesma glória e felicidade para vós e vossas famílias...

Mas, tratamos antes e mais diretamente da ordem sobrenatural, infinitamente mais importante que todas as outras...

Veneráveis irmãos e filhos amados, não pode haver maior infelicidade do que ver o homem, a família e a sociedade com o olhar simplesmente fixos sobre a terra...

Quando o religioso natural e o moralista insistentemente para aplicar a justiça divina, infinitamente ofendida, e tornar os homens agradáveis a Deus...

Depois ocupam ainda a atenção de casa, para explicações pessoais, os sr. Isidoro Gomes e Genesio Gamberra.

Um sendo ainda uma só pessoa, a esta divisa, que é a segunda pessoa da Santíssima Trindade.

Objetivamente, a noite bela, noite para sempre memorável nos annos da humanidade.

O desejo das nações faz sua entrada no mundo do modo mais humilde e obscuro...

Quem nos seus olhos cantam: 'Gloria a Deus nas alturas, e na terra paz aos homens de boa vontade'.

O propagandista do Jornal da Lavoura traz a incumbência de tornar conhecidos em o nosso interior os designs daquele órgão de publicação...

Quem nos seus olhos cantam: 'Gloria a Deus nas alturas, e na terra paz aos homens de boa vontade'.

O propagandista do Jornal da Lavoura traz a incumbência de tornar conhecidos em o nosso interior os designs daquele órgão de publicação...

O propagandista do Jornal da Lavoura traz a incumbência de tornar conhecidos em o nosso interior os designs daquele órgão de publicação...

O propagandista do Jornal da Lavoura traz a incumbência de tornar conhecidos em o nosso interior os designs daquele órgão de publicação...

O propagandista do Jornal da Lavoura traz a incumbência de tornar conhecidos em o nosso interior os designs daquele órgão de publicação...

O propagandista do Jornal da Lavoura traz a incumbência de tornar conhecidos em o nosso interior os designs daquele órgão de publicação...

O propagandista do Jornal da Lavoura traz a incumbência de tornar conhecidos em o nosso interior os designs daquele órgão de publicação...

O propagandista do Jornal da Lavoura traz a incumbência de tornar conhecidos em o nosso interior os designs daquele órgão de publicação...

O propagandista do Jornal da Lavoura traz a incumbência de tornar conhecidos em o nosso interior os designs daquele órgão de publicação...

O propagandista do Jornal da Lavoura traz a incumbência de tornar conhecidos em o nosso interior os designs daquele órgão de publicação...

O propagandista do Jornal da Lavoura traz a incumbência de tornar conhecidos em o nosso interior os designs daquele órgão de publicação...

O propagandista do Jornal da Lavoura traz a incumbência de tornar conhecidos em o nosso interior os designs daquele órgão de publicação...

O propagandista do Jornal da Lavoura traz a incumbência de tornar conhecidos em o nosso interior os designs daquele órgão de publicação...

Artigo 4.º - As autoridades policiais obrigam a assignar termo de occupação dentro de 15 dias...

Artigo 5.º - O processo preparatório de assignatura do termo de occupação seguirá a formula estabelecida para o bem viver e a segurança na cidade...

Artigo 6.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Artigo 7.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 8.º - Todo o petição inicial deverá ter ingressado no foro mediante apresentação a qualquer dos escrivães do juízo...

Artigo 9.º - Dentro do prazo máximo de seis horas, deverá o escrivão apresentar ao juiz a quem é dirigida a petição...

Artigo 10.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 11.º - A infração dos deveres impostos nos artigos 8.º e 10.º, por parte do escrivão ou do juiz...

Artigo 12.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Artigo 13.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 14.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 15.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 16.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 17.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 18.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 19.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 20.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 21.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 22.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 23.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 24.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 25.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 26.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 27.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 28.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 29.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 30.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 31.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 32.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 33.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 34.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 35.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 36.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 37.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 38.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 39.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 40.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 41.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 42.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 43.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 44.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 45.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 46.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 47.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 48.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 49.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 50.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 51.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 52.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 53.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 54.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 55.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 56.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 57.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 58.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 59.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 60.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 61.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 62.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 63.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 64.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 65.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 66.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 67.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 68.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 69.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 70.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 71.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 72.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 73.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 74.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 75.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 76.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 77.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 78.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 79.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 80.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 81.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 82.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 83.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 84.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 85.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 86.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 87.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 88.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 89.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 90.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 91.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 92.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 93.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Table with financial data: Rendas publicas, TRESOURO DO ESTADO, RECEBIMENTO DE RENDAS, DEMONSTRADO ATÉ O DIA 16 DE OUTUBRO DE 1923.

Informações telegraphicas

Serviço especial para 'A União' da Agencia Americana

O reconhecimento do sr. Pedro Lago

Homensgens ao dr. Epitacio Pessoa

Dinheiro para pagamento do pessoal dos portos do Nordést

Artigo 94.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 95.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 96.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 97.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 98.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 99.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 100.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Assembléa Legislativa

A reunião de hontem \* E' inserta na acta a entrevista concedida pelo dr. Epitacio Pessoa á 'Gazeta de Noticias', do Rio \* Emendas ao projecto n. 10

Funcionou hontem, á hora regimental, a Assembléa Legislativa, sob a presidência do sr. Ignácio Evaristo, tendo como 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os sr. Carlos Pessoa e José Targino.

Feita a chamada, responderam os sr. Ignácio Evaristo, Carlos Pessoa, José Targino, Genesio Maciel, Ary Nêves de Figueiredo, Isidoro Gomes e Genesio Gamberra (15).

Foi lida a acta e sem debate aprovada.

A' hora das apresentações o sr. Genesio Maciel mandou á Mesa as relações financeiras dos projectos n. 15 (substituição) e 16 (fiscalização das rendas) bem como o de n. 9 (funcionamento da Assembléa).

O mesmo sr. deputado fez sobre o requerimento do professor aposentado Clementino Proença e, na qualidade de relator da Comissão de Justiça foi o parecer elaborado á respeito, assinado e encaminhado ao referido legislador e terminou offerecendo á Mesa um projecto que autoriza o poder executivo a revesar a aposentadoria em questão.

O projecto foi á impressão.

Pôs em seguida a palavra o sr. Genesio Maciel, que, professando um longo discurso, requereu seja lida a acta dos trabalhos, a ser lida a acta do sr. dr. Epitacio Pessoa, conhecido á 'Gazeta de Noticias', do Rio, destruido as instâncias cavilosas da imprensa adversa contra o seu governo e as obras do Nordést.

O orador estendeu-se em considerações, pondo em relevo a attitude indignada dos leitores do organo de justiça, que processam dimensões de valor e a ratio do seu periodo governamental, chego de tantas realizações e tantas felicitativas oportunidades.

Segue-se na tribuna o sr. Isidoro Gomes, que se deu solidário com a apresentação feita pelo seu collega, sr. Genesio Maciel; entretanto queira adduzir novas e importantes considerações, a fim de que fique bem patente que a opposição da Parahyba não mais deixou as medidas do ex-presidente da Republica, quanto ás obras do Nordést; apressa expoz os e condemnou as pessoas encarregadas das mesmas que não deram ás mesmas o cumprimento que era de esperar.

Artigo 94.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 95.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 96.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 97.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 98.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 99.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 100.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 101.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 102.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 103.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 104.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 105.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 106.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 107.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 108.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 109.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 110.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 111.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 112.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 113.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 114.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Artigo 115.º - Quando o juiz ou Tribunal que tomar conhecimento do recurso, declarar a nulidade do feito em que haja fundamentação e subscrito de um juiz que se deu por satisfeito...

Jornal da Lavoura

Informos commerciaes

O dia marítimo
VAPORES ESPERADOS
Em outubro
Ilhapema, de Belém e etc. 19
Ilhapema, de Porto Alegre e etc. 21
Macucy, de Santos e etc. 23
Ilhasud, de Porto Alegre e etc. 25
Ilhabrás, de Porto Alegre e etc. 28
Em novembro
Rio de Janeiro, do sul e etc. 11
VAPORES A SAIR
Em outubro
Porto Alegre e etc., Ilhapema, de Belém e etc., Macucy, de Santos e etc., Ilhasud, de Porto Alegre e etc., Ilhabrás, de Porto Alegre e etc.
Em novembro
Hamburgo e etc., Rio de Janeiro e etc. 11

Manoel Alves, José Alves, Antonio Alves e Francisco Alves, que foram detidos como denunciados de um furto ocorrido nesta capital.
Movimento geral - Exatidão 171 dentos, idem entregues 2, livreza liberdade 7, foram extintos 182, sendo 4, não aprovados.
Form. distribuidas 377 rubros, inclusive 3, não tomadas, 2 nos empregados de peralta e 3 nos soldados da escola, que concluzem os presos nos serviços a cargo da Prefeitura.

O dia militar

Comandante da Força Policial da Parahyba do Norte, em 18 de outubro de 1923.
Serviço para o dia 19 (sexta-feira)
Dia 19 Força, capitão Camillo.
Dia do Estado Maior, 1º sargento Miguel.
Adjuncte ao quartel, 2º sargento Ismael.
Dia do Hospital, ensopado Ignacio, Telephonista do Estado Maior, soldado Sampaio e 1 Força dito Torres.
Guarda ao Estado Maior, cabo Aguilão e corneteiro Lima.
Guarda da Cadeia, 3º sargento Teodoro de Azevedo e corneteiro Declido.
Guarda do quartel, cabo Xavier.
Rel. do do Thassero, ensopado Refugio da Escadaria, cabo Lauriano.
Serviço na Fonte de Tambi, cabo Augusto.
Ordem á secretaria, soldado Vianna.
Ordem á casa da ordem, soldado Llorente.
Figuete ao quartel da Força, corneteiro Gonçalo.
Figuete ao quartel da Bombreira, corneteiro José Vicente.
Uniforme 5º.

seção. O sr. Carlos Passos Justificou o seu voto favoravel a subcom requestamento, Encerrada a discussão, as regularizações são aprovadas e a sessão é levantada, continuando para a seguinte a mesma ordem do dia: Segunda discussão do projecto n. 2 (Utilidade publica do «Gabinete de Lettura 7 de Setembro»). Segunda discussão do projecto n. 3 (Utilidade publica a subvencão a Sociedade dos Professores Primarios da Parahyba). Primeira discussão do projecto n. 2 (Utilidade publica a subvencão ao «Club Astoria»). Primeira discussão n. 6 (Utilidade publica de diversas instituições plus desta capital). Primeira discussão do projecto n. 14 de 1921. (Votamentos aos adjunctos de promotores). Pago da Assemblia Legislativa da Parahyba, em 6 de outubro de 1923. Presidente: Carlos Passos, 1º secretario; José Targino, 2º secretario.

SECCAO LIVRE

D. Joanna Felicia de Barros Moreira

Primeiro anniversario

José de Barros Moreira e familia. Carlos de Barros Moreira, Joanna Catharina Moreira Soares e Nivaldo de Araújo Soares, filhos, netos, nora e genro de prantada e inesquecivel. JOANNA FELICIA DE BARROS MOREIRA, convidam aos seus parentes e pessoas de suas amizades para assistirem ás missas que mandam celebrar por sua alma no dia 26 do corrente mez, na igreja Cathedral, ás 6 1/2 horas da manhã.
Agradeçem antecipadamente a todos que comparecerem a este acto de religião e caridade.

Crédito Mutuo Predial

Resultado do 36.º sorteio do plano «A», realizado em 18 de outubro de 1923.

ISENÇÕES

2165—Iracema Maria da Conceição—Araçá.
2320—Hugo da Silva Leite—Parahyba.
2368—Joaquim Pereira de Oliveira—Parahyba.
1619—Aderaldo de Souza Lima—Parahyba.
2202—Maria Emilia B. Cavalcante—Bananeiras.

PREMIO

Foi contemplada com uma joia no valor de 1.025\$000 (um conto e vinte e cinco mil réis), a caderneta n.º 2532, pertencente a sr. d. Thereza da Costa Alves, residente em Cabedello.
NOTA—A felizidada estava quites com o sorteio.

Parahyba, 18 de outubro de 1923.
(Aes.) Mariano Felício, fiscal do governo federal.
P. P. de Chaves & Companhia.
Alberio Mattos Serjão, Gerente.

EDITAL

Directoria Geral de Hygiene

De ordem do sr. dr. José Teixeira de Vasconcellos, director geral de hygiene, despois de Estado, convico os sr. pharmaceuticos diplomados, que queiram se estabelecer com pharmacia na villa do Teixeira, para se apresentarem, nesta repartiçao, dentro do prazo de trinta dias, a coatar da data desta; caso assim não façam, será concedida licença, para que este fim requerer, ao pratico pharmaceutico sr. Estevam Villar de Cunha.
Secretaria da Directoria Geral de Hygiene, 17 de outubro de 1923.
Francisco Joaquim Pereira Barroso.
Secretario interino. (1-8)

Predio

Vende-se um muito bom e bem confortavel á rua Marechal Almeida Barreto n. 391. Trata-se no mesmo predio com o proprietario.

Casas á venda

Vende-se duas bem construidas por preços modicos; verdadeiras pedrinhas: uma

ANNUNCIOS

Vende-se

Vende-se uma casa em optimo ponto para qualquer negocio, na rua do Portinho, 186. A tratar na rua Amaro Coutinho, 186.

ADVOCADO

BOL. ANTONIO GAL INO GUERDES
Advoga causas ordinarias, civis e commerciaes.
Residência - GUARABIRA

O GRANDE ESTOIRO

Por 70\$000 QUINHENTOS CONTOS!!!
Vejam que transacção descommunal!
Venha correndo a pleiade dos "promptos"
E açambarque os bilhetes de Natal.

É a bolada inteira e sem descontos;
Cinco ou seis quarteirões do "vil metal";
Familia, amigos, camaradas tontos,
Num tumultuario "avança" fraternal.

Adormecer, pauperrimo, estrado
"Num velho, chocalheiro e rouco estrado"
Como lá diz Bocage, a galhofar;

E despertar baludo, em carne e osso,
Contar, no Banco, o pelegame grosso...
E' pra um christão de jubilo estoirar.

Videirinha

Doutor SINVAL DE BORBA
MEDICO - Formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Ex-interno da Maternidade do Hospital de Santa Izabel, sob a direcção do eminente professor Fernando de Magalhães e da clinica medica do sábio Professor Miguel Couto.
ESPECIALIDADES: Partos, moléstias de Senhores e de crianças. - Faz tratamento radical da Syphilis e moléstias venereas.
Residência: RUA EPIFANIO PESSOA, 198.
Consultorio: PHARMACIA LONDRES, de 1 ás 3 horas da tarde.
Aceita chamados a qualquer hora do dia e da noite

Vende-se

O ponto da rua Barão de Triunpho n. 492, a tratar no mesmo. (2-3)

ATENÇÃO

A celebre cartomante MADAME MARIE tem feito grandes successos nas principais capitales da Europa e do Brasil, como provedor de jorjais de Paris e Rio de Janeiro, Recife e Macaé, sobre quaisquer negocios commerciaes e particulares, adelantando, o passado, o presente e o futuro com os seus baralhos egipcianos. Assim como tambem cusina os desvalorecidos da sorte a mantença de prosperidade, amor, em jogos e em assumptos commerciaes, e seguir o caminho da verdadeira felicidade.
DE PASSAGEM NESTA CIDADE, OFFERECER OS SEUS SERVICIOS Á DISTINTA SOCIEDADE PARAHYBANA NA RUA BARÃO DA PASSAGEM, 297.
Das 6 ás 21 horas de todos os dias.
CONSULTAS - \$5000
ATTENÇÃO CHAMADOS A INDICIGIUMS 100000

ATTESTADOS

Gonorrhoea chronica
Declara o sr. João Alves Rodrigues, residente em Olmos d'Agua Santa, em carta, que se curou de gonorrhoea chronica com o Elixir de Nogueira, do pharmaceutico-cirurgião João de Silva Silveira, para a cura da syphilis - rheumatismo, asthima, etc.
O illustre medico dr. Adolpho Murray, residente em S. Valensino, Rio Grande do Sul, declara em attestado firmado em 28 de abril de 1913 ter se curado com resultados satisfactorios a grande numero de seus doentes o Elixir de Nogueira, de pharmaceutico-cirurgião João de Silva Silveira, para a cura da syphilis - rheumatismo, asthima, etc.

Pulseira perdida

Pede-se a pessoa que encontrou uma pulseirinha de ouro com letreiros e contos de pharmaceuticos diplomados, que queiram se estabelecer com pharmacia na villa do Teixeira, para se apresentarem, nesta repartiçao, dentro do prazo de trinta dias, a coatar da data desta; caso assim não façam, será concedida licença, para que este fim requerer, ao pratico pharmaceutico sr. Estevam Villar de Cunha.

Predio

Vende-se um muito bom e bem confortavel á rua Marechal Almeida Barreto n. 391. Trata-se no mesmo predio com o proprietario.

Casas á venda

Vende-se duas bem construidas por preços modicos; verdadeiras pedrinhas: uma

Ourivesaria Ferrer
-DE-
ODON DE ALMEIDA BARBOSA
Esta ourivesaria continua em seu conceito a executar os abus acreditados trabalhos de fina joalheria em ouro, prata e pedras. Anéis de classe, alianças com alto relevo. Gravuras de letras, monogrammas, ornatos, etc.
Joias de tarjarraga, etc. etc.
Rua Sá Andrade (Bóia Vista) - 385.

Cercado de aluguer

Aluga-se um, na propriedade Angelim, municipio de Caiçaras, com passagem para refazer algumas centenas de boes.
A' tratar alli ou em A. Grande, com o C. Dentista Clovis Cruz. (2-5)

KRONCKE & C.ª

PARAHYBA DO NORTE
Compradoras de algodão e caroço de algodão.
Prensa Hydrolica para enfardar algodão.
Fabricas de sêco de caroço de algodão.
Agentes das companhias de vapores: - Norddeutscher Lloyd, Bremen; Hamburg-Südamerikanische Dampfschiff, Hamburg; Baltic South American Line, Koenigsberg; Skogland's Line (Brasil) Ltd. Hagensund.
PEREIRA GARNEIRO & C.ª LIMITADA
(Companhia, Commercio e Navegação)
Agentes da companhia de seguros: - North British & Mercantile Insurance Company Limited, Londres.
REPRESENTANTES DE DIVERSOS BANCOS
Escritorio - RUA 5 DE AGOSTO N. 50.
CAIXA DO CORREIO, 9
End. telegraphico - KRONCKE

PEREIRA GARNEIRO & C.ª LIMITADA

(Companhia, Commercio e Navegação)
Agentes da companhia de seguros: - North British & Mercantile Insurance Company Limited, Londres.
REPRESENTANTES DE DIVERSOS BANCOS
Escritorio - RUA 5 DE AGOSTO N. 50.
CAIXA DO CORREIO, 9
End. telegraphico - KRONCKE

ATTESTADOS

Gonorrhoea chronica
Declara o sr. João Alves Rodrigues, residente em Olmos d'Agua Santa, em carta, que se curou de gonorrhoea chronica com o Elixir de Nogueira, do pharmaceutico-cirurgião João de Silva Silveira, para a cura da syphilis - rheumatismo, asthima, etc.
O illustre medico dr. Adolpho Murray, residente em S. Valensino, Rio Grande do Sul, declara em attestado firmado em 28 de abril de 1913 ter se curado com resultados satisfactorios a grande numero de seus doentes o Elixir de Nogueira, de pharmaceutico-cirurgião João de Silva Silveira, para a cura da syphilis - rheumatismo, asthima, etc.

VINHO IODO PHOSPHATADO

WERNECK

Podeoso medicamento nos casos de

ANEMIA LYMPHATISMO DEBILIDADE ESGOTTAMENTO GRAVIDEZ, ETC.

DOSE: 1 calice ás principaes refeições

"Automovel Ford"

Vende-se

Uma casa nesta capital, á rua 18 de Novembro n. 10, a tratar na avenida D. Adauto n. 136. (11-15)

sr. dr. chefe de policia um telegrama, no qual pediam a sua assignatura para ser ouvido aquil o individuo Mounião, empregado na Casa Iona, nesta capital, o qual se achava travado de facto e tentativa de assassinio, saguando autas existentes na policia daquela cidade.

Transferido: - Vindo do Cadeão do Roça, casou a Fombal o preso Severino Paulo, estando recolhido á cadeia publica daquela cidade.

1.º delegacia:
Attestados de conducta: - Polices de João Franco, delegado do 1.º distrito, foram concedidos attestados de conducta aos srs. Vicente Domingos dos Santos, Alfredo Viana da Silva, João Fonseca da Silva, Severino Alves de Frazz e João Moreira da Silva, para verificarem seu preço na Força Policial e a Beneficência Omas de Miranda e Manuel Casiano Netto para tirarem certidão de identificação.

CADEIA PUBLICA

Ocorrências do dia 17
Mapa Estatístico: - Foi examinado, por officio, os Gabinetes de Identificação e Estatístico, o mappa do movimento de entradas e saídas de preso durante a primeira quizesa de outubro corrente.

Entraga de presos: - Em visita de v.ª revista da Ch.ª de Policia, foram entregues a uma secção que se apresentava nesta cadeia, os concluzões de Valdeir e J. de Francisco da Silva, a fim de seguirem para Santa Rita.

Solturas: - Por portaria do sr. dr. chefe de policia foram postos em liberdade os individuos: Capitulino Joaquim, Galdino Alves, João Alves,

PARTE OFFICIAL

Assembléa Legislativa

ACTA da vigésima citava sessão ordinaria da quarta reunião da citava legislatura da Assembléa Legislativa do Estado da Parahyba do Norte, em 5 de outubro de 1923.

A' hora regimental sob a presidencia do sr. Ignacio Evaristo, reconstituído pelos srs. Carlos Passos e José Targino, respectivamente 1º e 2º secretarios, á letra e chamada e aberta a sessão com a presenca dos srs. Assilides Fereira, Dado Ramalho, Frederico Cavalcanti, Gomes de Sá, Genesio Maciel, Cyrillo de Sá, Isidoro Gomes, Joaquina Pessoa, José Parente, Manoel Fereira, Manoel Loraño, Pedro Ulysses, Neto de Figueiredo e Serapiao Nobrega.

A' hora do expediente, o sr. 1º secretario lê um convite da Associação dos Empregados no Commercio da Parahyba do Norte, aos membros da Assembléa, para assistirem a sessão civica a se realizar no dia 6 do corrente, ás 20 horas, no salão nobre da Academia de Commercio, em homenagem ao egregio republicano dr. Epitacio Pessoa. O sr. Isidoro Gomes lê um parecer da comissão da Fazenda, ao projecto n. 2 (Utilidade publica e subvencão ao «Club Astoria») concluido pela discussão e fiscal approvação e requer dispensa de impressão e dos interstícios regimentais, para figurar na ordem do dia. O requestamento é discutido e approvado. O sr. Netiva de Figueiredo justifica o seguinte projecto, que igualmente é discutido de impressão e dos interstícios regimentais, figurando tambem a ordem do dia (Projecto n. 6) a Assembléa Legislativa do Estado da Parahyba, resolve: a) 1.º: são condemnadas de milicias publica as seguintes instituições com sede nesta capital: a) Instituto de Protecção e assistencia á Infancia, com suas secções, Maternidade e Foyllatorio; b) Orphanato D. Ulysses; c) Asylo de Mendicidade; d) Sociedade de Beneficência de Pernambuco; e) Sociedade União Beneficente dos Operarios e Trabalhadores. Art. 2.º: retrogr-se as disposições em contrario. B. das secções, em 5 de outubro de 1923 (4) Nave de Figueiredo, Isidoro Gomes, Genesio Maciel, Serapiao Nobrega, Cyrillo de Sá, Frederico Cavalcanti, Gomes de Sá, Epitacio Pessoa, Manoel Fereira, Manoel Loraño, Pedro Ulysses e José Gomes de Sá. O sr. Genesio Maciel justifica um requestamento para se convocar os seus doos trabalhar, um voto de pesar, pela morte de Roy Barbosa. Posto em discussão o requestamento, o sr. Isidoro Gomes justifica um substitutivo para que a sessão seja suspensa. Em discussão o substitutivo, o sr. Genesio Maciel se manifesta pela sua approvação e assignatura do sr. Serapiao de Nobrega que, depois de se entender em considerações sobre a vida e feitos de Roy Barbosa, se manifesta pelo seu favor e assignatura de seu substituto, requer afixação, da deliberação da casa no livro communitario e extra, vitor e fiducias do fideicomisso. Encerrada a discussão o requestamento é approvado e a sessão levantada como tribuna de sessões para a grande praça municipal, ficando para a sessão seguinte a ordem do dia: Segunda discussão do projecto n. 3 (Utilidade publica do

ACTA da vigésima citava sessão ordinaria da quarta reunião da citava legislatura da Assembléa Legislativa do Estado da Parahyba do Norte, em 5 de outubro de 1923.

A' hora regimental, sob a presidencia do sr. Ignacio Evaristo, reconstituído pelos srs. Carlos Passos e José Targino, respectivamente 1º e 2º secretarios, á letra e chamada e aberta a sessão com a presenca dos srs. Assilides Fereira, Dado Ramalho, Frederico Cavalcanti, Gomes de Sá, Genesio Maciel, Cyrillo de Sá, Isidoro Gomes, Joaquina Pessoa, José Parente, Manoel Fereira, Manoel Loraño, Pedro Ulysses, Neto de Figueiredo e Serapiao Nobrega.

A' hora do expediente, o sr. 1º secretario lê um convite da Associação dos Empregados no Commercio da Parahyba do Norte, aos membros da Assembléa, para assistirem a sessão civica a se realizar no dia 6 do corrente, ás 20 horas, no salão nobre da Academia de Commercio, em homenagem ao egregio republicano dr. Epitacio Pessoa. O sr. Isidoro Gomes lê um parecer da comissão da Fazenda, ao projecto n. 2 (Utilidade publica e subvencão ao «Club Astoria») concluido pela discussão e fiscal approvação e requer dispensa de impressão e dos interstícios regimentais, para figurar na ordem do dia. O requestamento é discutido e approvado. O sr. Netiva de Figueiredo justifica o seguinte projecto, que igualmente é discutido de impressão e dos interstícios regimentais, figurando tambem a ordem do dia (Projecto n. 6) a Assembléa Legislativa do Estado da Parahyba, resolve: a) 1.º: são condemnadas de milicias publica as seguintes instituições com sede nesta capital: a) Instituto de Protecção e assistencia á Infancia, com suas secções, Maternidade e Foyllatorio; b) Orphanato D. Ulysses; c) Asylo de Mendicidade; d) Sociedade de Beneficência de Pernambuco; e) Sociedade União Beneficente dos Operarios e Trabalhadores. Art. 2.º: retrogr-se as disposições em contrario. B. das secções, em 5 de outubro de 1923 (4) Nave de Figueiredo, Isidoro Gomes, Genesio Maciel, Serapiao Nobrega, Cyrillo de Sá, Frederico Cavalcanti, Gomes de Sá, Epitacio Pessoa, Manoel Fereira, Manoel Loraño, Pedro Ulysses e José Gomes de Sá. O sr. Genesio Maciel justifica um requestamento para se convocar os seus doos trabalhar, um voto de pesar, pela morte de Roy Barbosa. Posto em discussão o requestamento, o sr. Isidoro Gomes justifica um substitutivo para que a sessão seja suspensa. Em discussão o substitutivo, o sr. Genesio Maciel se manifesta pela sua approvação e assignatura do sr. Serapiao de Nobrega que, depois de se entender em considerações sobre a vida e feitos de Roy Barbosa, se manifesta pelo seu favor e assignatura de seu substituto, requer afixação, da deliberação da casa no livro communitario e extra, vitor e fiducias do fideicomisso. Encerrada a discussão o requestamento é approvado e a sessão levantada como tribuna de sessões para a grande praça municipal, ficando para a sessão seguinte a ordem do dia: Segunda discussão do projecto n. 3 (Utilidade publica do

ACTA da vigésima citava sessão ordinaria da quarta reunião da citava legislatura da Assembléa Legislativa do Estado da Parahyba do Norte, em 5 de outubro de 1923.

A' hora regimental, sob a presidencia do sr. Ignacio Evaristo, reconstituído pelos srs. Carlos Passos e José Targino, respectivamente 1º e 2º secretarios, á letra e chamada e aberta a sessão com a presenca dos srs. Assilides Fereira, Dado Ramalho, Frederico Cavalcanti, Gomes de Sá, Genesio Maciel, Cyrillo de Sá, Isidoro Gomes, Joaquina Pessoa, José Parente, Manoel Fereira, Manoel Loraño, Pedro Ulysses, Neto de Figueiredo e Serapiao Nobrega.

### Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft.

(Companhia de Navegação Alemã)

#### Vapor—Rio de Janeiro

Expansão do Sul com 2 de novembro próximo, saída, depois de devoto reconhecimento nesta porto, para Lisboa, Leixões, Antuária, Rotterdã, Amsterdã e Hamburgo.

Desde já engaja-se cargas para aquelas portos.

Frete e mais informações, com os Agentes

**Kröncke & Cia.**

Rua 5 de Agosto n. 50.

### Companhia Nacional de Navegação Costeira

#### SERVIÇO SEMANAL DE PASSAGEIROS E CARGAS

Saídas de Parahyba para o norte todos os domingos e para o sul todas as sextas-feiras

TODOS OS VAPORES SÃO PROVIDOS DE TELEGRAPHIA SEM FIO

Séde: Rio de Janeiro

LINHA DEPORTO ALGERE—PARÁ

PARA O NORTE	PARA O SUL
<b>O PAQUETE Itapura</b>	<b>O PAQUETE Itapema</b>
Expansão do Porto Alegre e outras, domingo, 21 de outubro, sairá no mesmo dia para:	Expansão do Recife e outras, sexta-feira, 19 de outubro, sairá no mesmo dia para:
<b>CHEGADA NOS PORTOS</b>	<b>CHEGADA NOS PORTOS</b>
Natal—2.ª feira. Fortaleza—3.ª feira. Maranhão—5.ª feira. Belém—6.ª feira ou sábado.	Recife—6.ª feira ou sábado. Bahia—3.ª feira. Rio de Janeiro—6.ª feira Santos—3.ª feira Rio Grande—5.ª feira Pelotas—sábado. Porto Alegre—domingo.
<b>O PAQUETE Itaberá</b>	<b>O PAQUETE Itassucé</b>
Expansão do Porto Alegre e outras, domingo, 28 de outubro, sairá no mesmo dia para:	Expansão do Recife e outras, sexta-feira, 26 de outubro, sairá no mesmo dia para:
<b>CHEGADA NOS PORTOS</b>	<b>CHEGADA NOS PORTOS</b>
Avulsos—2.ª feira. Fortaleza—3.ª feira. Maranhão—5.ª feira. Belém—6.ª feira ou sábado.	Recife—6.ª feira ou sábado. Bahia—3.ª feira. Rio de Janeiro—6.ª feira. Santos—3.ª feira. Rio Grande—5.ª feira. Pelotas—sábado. Porto Alegre—domingo.

#### —AVISO—

A fim de evitar malogros de embarques pelas guias a Companhia não se responsabiliza, seja qual for a sua causa, pela não embarque de cargas que providenciaram para que suas cargas estejam no contido do vapor no dia de chegada.  
Passagens, encomendas e valores, pelo scriptorio, até 10 horas da véspera de saída.  
Os seus consignatários devem retirar as suas mercadorias das Amarras da Companhia dentro do prazo de 3 dias após a descarga, findo o qual incidirão as mesmas as amarras.  
As reclamações por avaria, extravio ou falta devem ser apresentadas por escrito ao scriptorio da Agência dentro de 5 dias depois de terminada a descarga. Esta disposição não sendo respeitada, fica a Companhia isenta de qualquer responsabilidade.  
A Companhia possui armazéns gerais no Rio de Janeiro, e disposição dos seus embarcadores para efeitos de warrantes.  
Para mais informações com, o AGENTE.

**MANMEL FARIAS**

Rua Maciel Pinheiro n. 215

### Sem Esperança de Resultados

Comunicação espontanea  
**Resultado Prodigioso**

Atesto que usei do ELIXIR DE CARNAUBA E SCUPIRA COMPOSTO, preparado do sr. Antonio José Rabello, para curar-me de encommodo syphilitico, em forma de gomas e cuja molestia atacava-me a garganta e outras partes. Como me aconselharam o uso deste remedio resolvi usal-o, si bem que sem esperanças do resultado, visto já ter tomado varios preparados estrangeiros e nacionais, que se me haviam applicado para estes encommodos, porem sem-nenhum resultado, mas a esperança que antes me havia faltado, appareceu-me logo após o uso do primeiro vidro do ELIXIR DE CARNAUBA E SCUPIRA, com o qual recuperei meu humilissimo estado de saúde, quasi em sua totalidade, e com o segundo vidro este estado foi completo.

Em vista de tão prodigioso resultado, resolvi dar espontaneamente o presente attestado, pedendo o sr. Antonio Rabello fazer delle o uso que lhe convier.

Capitã da Província da Parahyba do Norte, em 27 de março de 1883.

Francisco R. C. de Albuquerque.

(A firma está reconhecida pelo tabellião Maximiano A. M. da Franca).

**Laboratorio Rabello**

Rua Barão da Passagem n.º 128

### Pereira Carneiro & Cia. Limitada

(Companhia Comercio e Navegação)

Possuem grandes armazens na Avenida Rodrigues Alves, Rio de Janeiro, destinados a guardar mercadorias com ou sem warrantes.

VAPORES ESPERADOS

Viajem regular

O VAPOR "MUCURY"

Expansão do Santos no dia 14 do corrente, e outras, sairá no mesmo dia, para Natal, Macau, Mossoró, Aracaty, Ceará, Camocim, Maranhão e Pará.

Desde já engaja-se cargas para aquelles portos.

#### Aviso

Previne-se aos srs. embarcadores que as ordens de embarque só serão fornecidas até a véspera da saída dos vapores, pelo que os embarcadores e despachos devem ser entregues a tempo.

EXPORTAÇÃO—As ordens de embarque serão entregues mediante apresentação dos conhecimentos e despachos federaes e estaduais.  
IMPORTAÇÃO—Decorrido três dias do termino da descarga do vapor, a agencia não tomará conhecimento de reclamações.

Para carga e encomendas, destes valores, e tratas com os agentes

### Kröncke & Comp.

Rua 5 de agosto N. 50

### CALDAS DE GONMAO & C.

EXPORTADORES DE

ALGODAO e outros GENEROS do Paiz

**Prensa HYDRAULICA** para enfardar algodão

Telegramma: CALDAS — Caixa Postal, 21.

Codigos: — RIBEIRO, A B C (5.ª edição) e BOROES.

PARAHYBA DO NORTE

### CINE THEATRO S. JOÃO

Avenida Capitão José Pessoa — Trincheiras

Endereço Telegraphico: OSWALDO — Telephone, 269. — Caixa Postal, 108. — Parahyba

Empresa O. PESSOA

HOJE! — Sexta-feira, 19 de Outubro de 1923. — HOJE!

A'S 18 HORAS

1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª e 7.ª projecções:

Mais um bello trabalho da cinematographia moderna, em cujo desenrolar teremos oportunidade, mais uma vez, de apreciar os dotes artisticos da fulgurante estrella ALICE BRADY, considerada, justamente, o idolo do palco e da tela.

### NO PAIZ DOS SONHOS

Extra produção da REALART-PICTURES, em 7 mimosos actos. Na China, considerada o paiz dos sonhos, começa o enredo deste film, no qual veremos brilhar, como sempre, o talento de ALICE BRADY, que, alem de artista de grande fama, é uma formosa figura de mulher.

Ella encarna o papel de Natalia, uma fidalga russa refugiada, ali, da patria revolta, e para viver é obrigada a se tornar bailarina do «Almond Blossom». Nessa humilde posição ella não permitia que ninguém lhe faltasse ao respeito. Mas Natalia possuia uma irmã, doente, devido ás longas caminhadas atravez o exilio, e os medicos aconselharam-na a que mudasse de clima, si quizesse salva-la.

ESPECIALIDADE EM

NOVO DEPOSITO NO

### ARTIGOS SANITARIOS

305, Rua Maciel Pinheiro, 305

como sejam: lavatorios, bidets, mictorios, latrinas, pias de cozinha, desinfectantes, papel hygienico e respectivas caixas automaticas, manilhas, filtros, mictorios publicos, apanha moscas, apanha migalhas, etc., etc.

MOVEIS MODERNOS

Fornecem-se plantas e orçamentos gratis — Marmores para moveis e construções, monumentos funebres e altares — Ladrilhos de todos os preços, mosaicos e azulejos, artigos necessarios de cozinha — Reginos Demag — Porcelanas japonesas "KOBITAKI"

F. Navarro e Filho (Vendedores de Amareos Pimentel & Cia. do Rio de Janeiro)

### "LLOYD INDUSTRIAL SUL AMERICANO"

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS, TERRESTRES E ACCIDENTES DO TRABALHO.

**CAPITAL RS. — 3.000:000\$000**

SÉDE: Avenida Rio Branco n. 47— Rio de Janeiro

AGENCIA: Rua Maciel Pinheiro n. 263 — Parahyba

AGENTES: **C. RAMOS & C.ª**

Esta companhia tem contracto com a SANTA CASA DE MISERICORDIA desta cidade, para tratamento dos operarios seus segurados, os quaes serão internados em quartos particulares — A assistencia medica será prestada pelo conceituado clinico Dr. Velloso Borges, medido contractado pela Companhia.

FUNDADA SOB OS AUSPICIOS DA "COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA"

### EMPRESA CINEMATOGRAFICA PARAHYBANA

#### "Rio Branco"

HOJE! — Sexta-feira, 19 de Outubro de 1923. — HOJE!

Dois sessões, começando ás 6 1/2 horas.

Um sensacional e empolgante programma, constituído do grande e movimentado drama policial e de aventuras, em que apresentamos **Ellie Norwood**, um famoso astro do palco inglez, no tipo do genial detective **Sherlock Holmes**.

#### O cão fantasma

Extra-produção da nova e consagrada fabrica STOLL-FILM, de Londres, em 7 impressionantes partes.

Protagonista: o celebre e famoso **Ellie Norwood**.

CINEMAS - THEATROS

#### "POPULAR"

HOJE! — Sexta-feira, 19 de Outubro de 1923. — HOJE!

Dois sessões, começando ás 6 1/2 horas.

#### Amor Arabe

7 magistres partes de uma magnifica produção da FOX-FILM

Protagonistas: **John Gilbert** e **Barbara Bedford**

#### O Mysterio das 13 Chaves

8 séries — 15 episodios — 31 partes

4.ª série — 7.ª episodio: **O modelo de Harem**, 2 partes

8.ª episodio: **O messenger falso**, 2 partes

Protagonista: a extraordinaria e formosa artista **Ruth Roland**.

#### Brevemente! No CINEMA-THEATRO RIO BRANCO

Um drama commovente, em que fulge o grande actor **Leonel Barrymore**, brilhantemente secundado por **Margarite Marsh**, **Frank Shannon** e **Matthew Betts**.

### CALVARIO DE UM CRIMINOSO

Monumental film da PARAMOUNT, em 7 partes de intensa emoção.

Neste drama pungente, de realidade crúa, é digno de admiração o talento de **Leonel Barrymore**.

UM FILM DE EXTRAORDINARIO SUCESSO!

### EMPRESA SA' & COMPANHIA

#### MORSE Cinema-Theatro

HOJE! — Sexta-feira, 19 de Outubro de 1923. — HOJE!

4.ª Série do FILM DE AVENTURAS, da grande e inimitavel fabrica UNIVERSAL:

#### A Raposa Azul

Emocionantissimo FILM em 8 séries, 15 episodios, 30 partes, animado pelo talento e pela fulgurante belleza da seductora **ANN LITTLE** coadjuvada pelo sympathico atleta americano **CHARLES MASON**

1.ª projecção:

Um extraordinario film de successo garantido.

2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª projecções:

4.ª Série — 7.ª episodio — **Nas fragas**

8.ª episodio — **Um salto perigoso**

#### EDISON Cinema-Theatro

HOJE! — Sexta-feira, 19 de Outubro de 1923. — HOJE!

A fim de satisfazer pedidos de innumeros habitues que não assistiram a exhibição das 7.ª e 8.ª séries deste monumental FILM serão exhibidas hoje em reprie:

7.ª e 8.ª séries do formidavel film de aventuras **Asombrosos e surpreendentes**, editado pela fabrica UNIVERSAL:

#### BUFFALO BILL

10 Séries — 20 Episodios — 40 arrebatadoras partes

Protagonista: o celebre e laureado artista **ART ACCORD**

1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª projecções:

7.ª e 8.ª Séries—13.ª, 14.ª, 15.ª e 16.ª Episodios—8 partes.

#### MORSE Cinema-Theatro

Domingo, 21 de Outubro de 1923. — A colossal super-extra produção da JEWEL:

#### Sob Duas BANDEIRAS

Protagonista: a magica, seductora e divina actriz, a fascinadora **PRISCILLA DEAN**.

EXTRAORDINARIA SUPER-EXTRA produção da UNIVERSAL-JEWEL pela festiva e muito querida Rainha do "screen", **Priscilla Dean**, superiormente acompanhada sob o rigor maximo do thema, composto de um enredo violento e fortissimo, que de facto excede a expectativa da platéa, este FILM foi considerado nos Estados Unidos como tambem no Rio de Janeiro, como uma das joias mais preciosas e delicadas da gloriosa **Priscilla**, um dos seus trabalhos mais bem arduos e mais originalmente desempenhados. Eis a opinio do grande decano da imprensa brasileira **O JORNAL DO COMMERCIO**, do Rio de Janeiro:

"Em exhibição especial foi passada na tela do Cinema "Parisienne" o FILM SOB DUAS BANDEIRAS. Trata-se de uma pellicula de poderosa Universal-JEWEL, excellentemente encenada por **Carl Laemmle** e cabalmente desempenhada por um grupo de bons artistas á cuja frente está, **PRISCILLA DEAN**, encantadora na **Cigarrilha**, a **Filha do Regimento**, **Favorita dos Chassours Franceses**, e **STUART HOLMES**, um tipo de official vingativo e mau."

AVISO — Como temos poucos bilhetes para a exhibição da pellicula acima, em virtude da grande procura, o restante sera-se á venda dia e noite, no **GUICHET** do Morse.

